

DECISÃO: Aprovado o requerimento, por unanimidade.

PROCURADOR-GERAL MARCÍLIO BARENCO

O Procurador-Geral aderiu à manifestação do Conselheiro em exercício Licurgo Mourão, apresentada durante a sessão, parabenizando o Conselheiro Presidente, Gilberto Diniz. Manifestou também em relação à matéria de imprensa sobre a presença de animal silvestre nas dependências do Tribunal de Contas.

O Conselheiro Presidente Gilberto Diniz convocou os Conselheiros para a 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 12 de fevereiro de 2025, às 14 horas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, a ser aprovada e assinada na sessão subsequente. Plenário Governador Milton Campos, 5 de fevereiro de 2025.

DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2025

Dispõe sobre a forma, o conteúdo e o prazo de envio da Prestação de Contas Anual de 2024, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado, e define as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão os respectivos processos de contas anuais constituídos, para fins de julgamento pelo Tribunal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX do art. 3º, pelo inciso IX do art. 35 e pelo inciso V do art. 72, todos da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso XXIX do art. 3º, pelo inciso II do art. 24 e pelo inciso V do art. 350, todos da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023; e pelo inciso I do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009;

Considerando o disposto no inciso II do art. 76, da Constituição do Estado de Minas Gerais;

Considerando o disposto nos arts. 88, 89 e 90 da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011, que disciplina a organização e a apresentação das contas anuais dos administradores e demais responsáveis por unidades jurisdicionadas da Administração Pública direta e indireta estadual e municipal, para fins de julgamento;

Considerando as disposições da Decisão Normativa nº 2, de 26 de outubro de 2016, que aprova as “Orientações sobre Controle Interno”, aplicáveis aos sistemas de controle interno de cada um dos Poderes do Estado de Minas Gerais e dos seus Municípios;

Considerando as disposições da Resolução nº 16, de 29 de novembro de 2017, que institui o eTCE e dispõe sobre o processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; e

Considerando as disposições da Portaria/PRES/ nº 31, de 29 de abril de 2021, que institui limite para o tamanho de arquivos a serem enviados pelos jurisdicionados, por meio do sistema eTCE, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

DECIDE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O documento e informação relativo à prestação de contas anual do exercício de 2024, a ser apresentado em 2025, por dirigente máximo de órgão, entidade autárquica ou fundacional, fundo estadual ou empresa estatal, relacionado no Anexo I, bem como ao processo de contas anual constituído para fins de julgamento, obedecerá ao disposto na Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011, e nesta Decisão Normativa.

§ 1º O processo de contas anual será constituído para fins de julgamento, em conformidade com o disposto no inciso VI do parágrafo único do art. 1º e no art. 3º, ambos da Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011.

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo o processo de tomada de contas extraordinária, em observância ao art. 9º da Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 2º As unidades jurisdicionadas de que trata o Anexo I desta Decisão Normativa foram organizadas

de acordo com a classificação institucional e relacionadas por vinculação, conforme disposto no “Volume II A – Orçamento Fiscal – Administração Direta e Administração Indireta”, “Volume II B – Orçamento Fiscal – Administração Direta e Administração Indireta” e “Volume III – Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado”, que integram a Lei Estadual nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024 – Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º O rol de responsáveis elaborado em conformidade com o art. 6º, incisos I, II, III, e com o art. 7º, ambos da Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011, compõe a prestação de contas anual e deve ser apresentado pela unidade jurisdicionada, nos termos do caput do art. 1º desta Decisão Normativa.

Art. 4º A prestação de contas anual deverá ser apresentada, exclusivamente por intermédio do e-TCE, disponível para acesso no Portal do Tribunal, nos prazos a seguir definidos:

I – em até 90 (noventa) dias do encerramento do exercício financeiro de 2024, a unidade jurisdicionada da administração direta, autárquica, fundacional ou fundo do Poder Executivo que não terá o processo de contas constituído para fins de julgamento;

II – em até 120 (cento e vinte) dias do encerramento do exercício financeiro de 2024, a unidade jurisdicionada arrolada no art. 8º desta decisão normativa, cujas contas devam ser submetidas à respectiva unidade de controle interno, para emissão do parecer conclusivo; e

III – em até 150 (cento e cinquenta) dias do encerramento do exercício financeiro de 2024, a empresa estatal que tenha ou não o processo de contas constituído para fins de julgamento.

§ 1º Na hipótese do inciso II, a unidade jurisdicionada arrolada no art. 8º desta Decisão Normativa deverá submeter a prestação de contas anual à unidade de controle interno para emissão de parecer conclusivo antes de efetuar o seu encaminhamento ao Tribunal.

§ 2º Os documentos que compõem a prestação de contas anual deverão ser produzidos preferencialmente em formato digital.

§ 3º A digitalização para envio via e-TCE de documento da prestação de contas anual produzido em meio físico deverá ser legível, em formato pesquisável, não devendo ser digitalizado como imagem.

§ 4º O arquivo eletrônico correspondente a documento que compõe a prestação de contas anual, a ser enviada por meio do sistema e-TCE, deverá obedecer ao limite de tamanho de 20MB (vinte megabytes), em conformidade com o disposto no art. 1º da Portaria/PRES/ nº 31, de 29 de abril 2021, do Tribunal.

§ 5º O dirigente máximo de unidade relacionada no Anexo I deverá providenciar seu credenciamento como usuário externo, para acesso ao e-TCE, conforme dispõe o art. 6º, inciso II, da Resolução nº 16, de 29 de novembro de 2017.

§ 6º Será instaurada pelo Tribunal tomada de contas extraordinária caso descumprido o prazo estabelecido para apresentação das contas ou não atendidos os requisitos legais e regulamentares quanto à sua constituição, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 90 do Regimento Interno do Tribunal e, sem prejuízo da aplicação de multa, nos termos do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 7º O encaminhamento da prestação de contas anual por outro meio que não o sistema e-TCE será considerado como contas não prestadas, incorrendo o responsável legal na hipótese prevista no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2018.

CAPÍTULO II

DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Art. 5º A prestação de contas anual, a ser encaminhada pela unidade jurisdicionada constante do Anexo I, será composta pelos documentos arrolados no art. 8º da Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011, observando-se o conteúdo e as orientações estabelecidos nos Anexos II, III, IV, V e VI, desta Decisão Normativa, assim distribuídos:

I – Anexo II, para as contas anuais de órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

II – Anexo III, para as contas anuais de órgão da administração direta do Poder Executivo;

III – Anexo IV, para as contas anuais de entidade autárquica ou fundacional;

IV – Anexo V, para as contas anuais de fundo estadual;

V – Anexo VI, para as contas anuais de empresa pública, sociedade de economia mista ou relacionadas que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado de Minas Gerais responda, direta ou indiretamente, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

§ 1º O documento encaminhado na prestação de contas, sobretudo o de natureza contábil, deve conter as informações consolidadas da unidade orçamentária, não devendo ser segmentado por unidade executora.

§ 2º A informação de natureza financeira referente a extrato ou conciliação bancária deverá ser consolidada na forma do Anexo VII desta Decisão Normativa.

§ 3º A informação referente a conta contábil representativa dos bens em almoxarifado, dos bens móveis e dos bens imóveis deverá ser consolidada na forma do Anexo VIII desta Decisão Normativa.

§ 4º A unidade jurisdicionada que não apresentar execução orçamentária e financeira durante o exercício de 2024 deverá encaminhar a informação e justificativa pertinente, em arquivo eletrônico próprio no e-TCE – Contas de Gestão Estadual.

Art. 6º A prestação de contas anual do responsável em relação ao qual não haverá processo constituído, para fins de julgamento, será acompanhada de relatório do respectivo órgão de controle interno, informando os resultados das auditorias realizadas durante o exercício, com indicação das ilegalidades ou irregularidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas, bem como o resultado de monitoramento das decisões do Tribunal em contas anuais de exercícios anteriores, quando couber.

Art. 7º A prestação de contas anual do responsável em relação ao qual haverá processo constituído, para fins de julgamento, conforme art. 8º desta Decisão Normativa, será acompanhada do relatório e do parecer conclusivo do respectivo órgão de controle interno, conforme o disposto no § 2º do art. 8º e no art. 10, ambos da Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011, o qual deverá ser preenchido conforme as orientações estabelecidas nos anexos a que se refere o art. 5º desta Decisão Normativa.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Art. 8º O responsável por unidade jurisdicionada a seguir relacionada terá o processo de prestação de contas anual constituído, para fins de julgamento:

I – órgãos da Administração Direta estadual:

- a) Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG;
- b) Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG;
- c) Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – TJMMG;
- d) Ministério Público do Estado de Minas Gerais/Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ;
- e) Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DEF PUB;
- f) Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- g) Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parceria – Seinfra;
- h) Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp;
- i) Secretaria de Estado de Governo – Segov;
- j) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;
- k) Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG;
- l) Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG;
- m) Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP MG

II – entidades da administração autárquica e fundacional:

- a) Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg;
- b) Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM;
- c) Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DERMG;
- d) Loteria do Estado de Minas Gerais – LEMG;
- e) Fundação Educacional Caio Martins – Fucam;
- f) Fundação Ezequiel Dias – Funed;
- g) Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig;
- h) Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – ARMVA

III – fundos estaduais:

- a) Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – FEPJ;
- b) Fundo de Apoio Habitacional da Assembleia Legislativa de Minas Gerais – Fundhab;
- c) Fundo Estadual de Saúde – FES;
- d) Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos – Fundif
- e) Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Funemp;
- f) Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC;
- g) Fundo de Pagamento de Parcerias Público-Privadas de Minas Gerais – FPP-MG;

IV – empresas públicas e sociedades de economia mista:

- a) Copasa - Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Copanor; b) Cemig Geração e Transmissão S.A.;
- c) Minas Gerais Participações S.A. – MGI;
- d) Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG;
- e) Companhia de Mineração Pirocloro de Araxá – COMIPA.

§ 1º A seleção das unidades a que se refere este artigo baseou-se em juízo profissional, considerando os critérios de materialidade, relevância e risco e em sorteio, consoante o disposto no § 2º do art. 3º da Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011.

§ 2º O responsável por unidade jurisdicionada arrolada no caput encaminhará a sua prestação de contas anual organizada conforme o disposto nos arts. 5º e 7º desta Decisão Normativa.

§ 3º A prestação de contas anual será autuada no e-TCE e terá tramitação eletrônica.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE QUE INICIOU AS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2024

Art. 9º A unidade cujas atividades se iniciaram em 2024 deve prestar contas do exercício, observando a forma, o conteúdo e o prazo definidos nesta Decisão Normativa, independentemente da data de sua criação e ainda que não esteja relacionada no Anexo I.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, a prestação de contas anual deverá ser apresentada em até:

I – 90 (noventa) dias do encerramento do exercício financeiro de 2024, em se tratando de órgão da administração direta, de entidade autárquica ou fundacional ou de fundo, observando-se o disposto no art. 6º desta Decisão Normativa;

II – 150 (cento e cinquenta) dias do encerramento do exercício financeiro de 2024, em se tratando de empresa estatal.

CAPÍTULO V

DA UNIDADE QUE ENCERROU AS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2024

Art. 10. Se a unidade relacionada no Anexo I tiver sido submetida a processo de extinção, liquidação, dissolução, transformação, fusão, incorporação ou desestatização, encerrado durante o exercício de 2024, a prestação de contas anual deverá contemplar, além dos documentos e informações referentes à gestão ocorrida no exercício, aqueles relativos às providências adotadas para o encerramento das atividades, em especial sobre a transferência patrimonial e a situação dos processos administrativos não encerrados.

Art. 11. Nas hipóteses em que a unidade não relacionada no Anexo I tiver sido encerrada ou sofrido modificação em sua estrutura durante o exercício de 2024, será observado o seguinte:

I – caso a unidade ou subunidade passe a integrar a estrutura de outra unidade, a informação sobre a mudança de vinculação deve ser retratada no relatório de gestão de que trata o inciso II do art. 8º da Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011, tanto da unidade que originalmente integrava, quanto da unidade à qual passou a integrar;

II – caso a modificação tenha se dado apenas no nome ou na estrutura interna da unidade, sendo preservada a continuidade administrativa e a essência de suas atribuições, a informação sobre tal alteração deve ser retratada no relatório de gestão e da execução orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada da qual seja integrante.

Art. 12. A informação sobre a aquisição ou a venda de participação em capital de empresa estatal não relacionada no Anexo I deve constar de tópico

específico do relatório de gestão da unidade jurisdicionada titular da participação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os documentos e as informações da prestação de contas anual encaminhados conforme o disposto nos arts. 5º e 6º desta Decisão Normativa, cujo responsável não foi selecionado para a constituição do processo de contas, poderão ser publicados no Portal do Tribunal, com base no disposto no art. 12 da Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Os documentos e as informações de que trata o caput poderão ainda subsidiar a realização de outra ação de fiscalização ou constituir o processo de contas, para fins de julgamento, caso o Tribunal tenha ciência de fato ou informação que justifique a autuação de processo.

Art. 14. Os documentos e as informações das prestações de contas, cujo responsável será julgado pelo Tribunal, conforme art. 8º desta Decisão Normativa, inclusive o relatório do respectivo órgão de controle interno, assim como das unidades setorial e seccional de controle interno do órgão ou entidade do Poder Executivo poderão ser publicados, conforme o disposto no art. 13 desta Decisão Normativa, após o trânsito em julgado da decisão.

Art. 15. A unidade jurisdicionada deverá disponibilizar, em área de amplo acesso do seu sítio na internet, os documentos da prestação de contas entregues ao Tribunal ou documentos e informações de interesse coletivo ou geral relacionados às contas do exercício de 2024, incluindo as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas, em atendimento ao art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deve ser feita pela unidade jurisdicionada em até 30 (trinta) dias, após a remessa da prestação de contas anual ao Tribunal.

Art. 16. A informação classificada em qualquer grau de sigilo conforme disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou de lei específica, que não puder ser divulgada, deverá ter a sua supressão declarada no ofício de encaminhamento, com a citação

do dispositivo legal que fundamenta a classificação como sigilosa.

Art. 17. A data fixada nesta Decisão Normativa que corresponder a dia não útil nacional ou local fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 18. Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Governador Milton Campos, em 05 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Gilberto Diniz – Presidente

INTIMAÇÃO N. 2919/2025 – DECISÃO EM CONSULTA

Nos termos do disposto no art. 245, § 2º, I da Resolução 24/2023 - RITCEMG, fica intimado o consulente abaixo nominado quanto à decisão proferida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo não conhecimento da Consulta:

Relator: CONS. EM EXERC. HAMILTON COELHO

1184851, CONSULTA

PARTE(S): JOSE EMIDIO DE SOUZA OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Virgem da Lapa.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

INTIMAÇÃO N. 2922/2025 - DESPACHO DO RELATOR

Nos termos do disposto no art. 245, §2º, I da Resolução 24/2023 - RITCEMG, fica intimado o consulente abaixo nominado quanto ao despacho exarado pelo Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Relator da Consulta

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO HAMILTON COELHO.

1148626 – Consulta

Consulente: Heli de Souza Maia, Diretor-Geral do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP.

Arquivo: DESPACHO

e) avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal e estágio atual dos processos;

f) declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer do exercício de 2022, indicando as falhas, irregularidades ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas;

g) declaração de que a prestação de contas encaminhada ao Tribunal de Contas contempla todos os documentos e informações requeridas nesta Decisão Normativa; e

h) parecer conclusivo sobre as contas anuais.

Observação importante sobre o Relatório do Órgão de Controle Interno:

Anexar todos os documentos gerados no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) que tenham sido referenciados no relatório da unidade de controle interno, além de outros julgados pertinentes.

ANEXO III

ART. 5º, II, DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2025

COMPOSIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

ITEM

1. Ofício de encaminhamento contendo o nome, o número do CPF e o endereço residencial do titular dos órgãos da administração direta do Poder Executivo; e as informações constantes do art. 16 desta Decisão Normativa, se aplicável.

2. Rol dos responsáveis, nos termos do art. 6º, I, contendo as informações exigidas no art. 7º, ambos da Instrução Normativa nº 14, de 14/12/2011.

3. Relatório de gestão, contendo no mínimo as seguintes informações:

a) apresentação da visão geral da unidade jurisdicionada, estrutura organizacional e legislação aplicável;

b) descrição da execução do programa de trabalho previsto na LOA e informações sobre os programas e ações do governo sob responsabilidade do órgão, evidenciando: (i) o cumprimento das metas físicas e financeiras por meio da classificação funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa; (ii) os indicadores institucionais de desempenho da implementação da ação governamental identificada no PPAG 2024-2027; e (iii) esclarecimentos, se for o caso, das causas que inviabilizaram o pleno cumprimento dos objetivos propostos com a indicação das providências adotadas;

c) relatório circunstanciado contendo parecer conclusivo do dirigente máximo sobre a execução dos serviços descentralizados às entidades do terceiro setor, conforme o disposto na Lei Estadual nº 23.081, de 10/08/2018, que dispõe sobre o Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor e dá outras providências; e nos Decretos Estaduais nº 47.553 e 47.554, ambos de 07/12/2018, que regulamentam, respectivamente, a qualificação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização Social e a instituição do contrato de gestão e como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e a instituição do termo de parceria, informando o impacto das atividades executadas por meio dessas entidades do terceiro setor na implementação das ações governamentais;

d) outras informações consideradas relevantes pelo órgão para demonstrar a conformidade e o desempenho da gestão no exercício, em face do planejamento organizacional e do alcance dos resultados, utilizando-se de indicadores consoante as ações e metas estabelecidas, se for o caso;

e) demonstração da composição dos recursos do órgão, tendo como fonte os recursos ordinários, os vinculados e os diretamente arrecadados, evidenciando-os, por procedência, bem como os grupos de despesas em que foram aplicados;

f) relação dos decretos de abertura de créditos adicionais, contendo número do decreto e de seu registro no SIAFI, data e valor;
g) informações relativas a execução de Despesa de Exercícios Anteriores, sua composição e evolução nos últimos dois anos;
h) esclarecimentos descritivos acerca da movimentação e da composição dos elementos contidos nos demonstrativos previstos nos itens 4 a 17, a seguir, com informações análogas àquelas exigidas para a elaboração de Notas Explicativas às DCASP – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, notadamente quanto a exposição de motivo a respeito de variações significativas de contas/saldos de um exercício para o outro, do detalhamento da composição das contas mais relevantes (como créditos por danos ao patrimônio), dos critérios utilizados para o cálculo e registro das depreciações e amortizações, da metodologia utilizada para mensurar as provisões, ativos e passivos contingentes, dentre outras julgadas relevantes.
4. Balancete de Verificação Consolidado Anual por Unidade Orçamentária.
5. Balancete de Verificação do mês de dezembro por Unidade Orçamentária.
6. Balancete de Encerramento por Unidade Orçamentária, evidenciando o saldo anterior das contas, os lançamentos a débito e a crédito e o saldo atual de todas as contas do exercício findo.
7. Demonstrativo dos Créditos Autorizados por Projeto/Atividade.
8. Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa por Projeto/Atividade – Total.
9. Composição dos Créditos Autorizados por Classificação Econômica da Despesa.
10. Posição Acumulada da Execução Orçamentária da Despesa.
11. Demonstrativo da Receita e Despesa, Segundo as Categorias Econômicas, quando couber.
12. Demonstrativo da Receita Orçamentária Arrecadada.
13. Demonstrativo da Composição da Despesa Autorizada.
14. Demonstrativo Segundo a Natureza da Despesa por Item – Consolidação Geral.

15. Demonstrativo por Funções, Subfunções, Programas e Projetos/Atividades.
16. Demonstrativo de Restos a Pagar.
17. Demonstração da Dívida Flutuante.
18. Conciliação bancária contendo a relação completa e individualizada das contas bancárias ativas, com ou sem movimentação, durante o exercício a que se refere as contas, elaborada na forma definida no ANEXO VII desta Decisão Normativa, acompanhada dos seguintes documentos: a) Certificação do responsável pela administração das contas bancárias e do dirigente máximo, identificado nos termos do art. 3º desta Decisão Normativa, de que as contas bancárias declaradas representam fiel e integralmente aquelas que estão sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada; b) Extrato bancário de cada conta identificada na conciliação, correspondente ao mês de dezembro do exercício findo e, no caso de lançamentos bancários de ajustes, do extrato bancário da competência em que ocorreram os ajustes.
19. Certificação, pelos agentes responsáveis pela movimentação, do saldo das contas auxiliares que compõem a conta Recursos de Movimentações da Unidade Tesouraria (código contábil 1.1.1.1.2.01) a fim de demonstrar obediência ao princípio da unidade de tesouraria, complementando, se for o caso, com relatórios específicos emitidos pela Secretaria de Estado da Fazenda.
20. Relatório de Conformidade Contábil – RCC.

21. Relatório circunstanciado das comissões designadas para levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos seguintes itens, constando a certificação de conformidade entre os saldos físico e contábil em 31 de dezembro do exercício findo: a) valores em espécie em caixa e documentos conversíveis em disponibilidade; b) materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, c) bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, inclusive bens intangíveis e imóveis; d) obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e não Circulante; e e) contas de controle representativas dos atos potenciais Ativos e Passivos.
22. Termo de Conciliação dos saldos das contas contábeis representativas dos bens em almoxarifado, dos bens móveis e imóveis, elaborado na forma definida no Anexo VIII desta
Decisão Normativa.

23. Relatório da Unidade Setorial de Controle Interno, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) avaliação do cumprimento do caput do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou do art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- c) avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal e estágio atual dos processos;
- d) declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer do exercício de referência, indicando as falhas, irregularidades ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas;
- e) resultado das auditorias realizadas durante o exercício, os quais devem indicar as ilegalidades ou irregularidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas;
- f) resultado dos monitoramentos realizados durante o exercício acerca das decisões do Tribunal em contas anuais de exercícios anteriores, quando couber;
- g) declaração de que a prestação de contas encaminhada ao Tribunal de Contas contempla todos os documentos e informações requeridas nesta Decisão Normativa; e
- h) parecer conclusivo sobre as contas anuais.

Observações importantes sobre o relatório da Unidade Setorial de Controle Interno:

1) Anexar todo documento gerado no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) que tenha sido referenciado no relatório da unidade setorial de controle interno, além de outros julgados pertinentes;

2) Caso a unidade jurisdicionada não tenha sido selecionada para ter sua conta anual constituída na forma de processo de contas, conforme previsto no art. 8º desta Decisão Normativa, fica a unidade setorial de controle interno dispensada de incluir, no seu relatório, as informações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “g” e “h”.

ANEXO IV	
ART. 5º, III, DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2025	
COMPOSIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DAS ENTIDADES AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS	
ITEM	
1. Ofício de encaminhamento contendo o nome, o número do CPF e o endereço residencial do titular da entidade e as informações constantes do art. 16 desta Decisão Normativa, se aplicável.	
2. Rol dos responsáveis, nos termos do art. 6º, I, contendo as informações exigidas no art. 7º, ambos da Instrução Normativa nº 14, de 14/12/2011.	
3. Relatório de gestão, contendo no mínimo as seguintes informações:	
a) apresentação da visão geral da unidade jurisdicionada, estrutura organizacional e legislação aplicável;	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Diretoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças

ROL DE RESPONSÁVEIS

Prestação de contas anual de 2024

Nome do órgão ou entidade: **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD**

Unidade orçamentária: **1371**

Em atendimento ao art. 3º da Decisão Normativa TCEMG n. 01/2025, de fevereiro de 2025, informo os dados do(s) dirigente(s) máximo(s) e seu(s) substituto(s):

Nome	MARÍLIA CARVALHO DE MELO
CPF	[REDACTED]
Cargo ou função	Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Atribuições e responsabilidades	§ 1º, do artigo 93, da Constituição Estadual, de 21 de setembro de 1989: § 1º – Compete ao Secretário de Estado, além de outras atribuições conferidas em lei: I – exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos de sua Secretaria e das entidades da administração indireta a ela vinculadas; II – referendar ato e decreto do Governador; III – expedir instruções para a execução de lei, decreto e regulamento; IV – apresentar ao Governador do Estado relatório anual de sua gestão, que será publicado no órgão oficial do Estado; V – comparecer à Assembleia Legislativa, nos casos e para os fins indicados nesta Constituição; VI – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Governador do Estado.
Competências delegadas	Art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 1989
Período de gestão	22/09/2020 à data atual

Atos de nomeação e exoneração	Ato publicado em 22/09/2020
Endereço residencial	
Endereço eletrônico	marilia.melo@meioambiente.mg.gov.br

Belo Horizonte, 28 de março de 2025.

Débora Santos de Carvalho

Gestora Ambiental,

Natalia Freitas Hemerly Bruck

Diretora de Contabilidade e Finanças

Luiz Guilherme de Melo Brandão

Superintendente de Administração e Finanças

Renato Alves Pereira

Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Renato Alves Pereira, Superintendente**, em 27/03/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Melo Brandao, Superintendente**, em 27/03/2025, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Freitas Hemerly Bruck, Diretora**, em 27/03/2025, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Santos de Carvalho, Servidora**, em 27/03/2025, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109410023** e o código CRC **A703B7F9**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DIRETORIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Belo Horizonte, 17 de março de 2025.

Processo nº 1370.01.0003337/2025-78

Nota Explicativa

Atesto para os devidos fins que as **Notas Explicativas** do **Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável / Semad**, foram demonstradas através do **Relatório de Conformidade Contábil - RCC**, incluído no Processo SEI através documento nº109531216 , e reflete a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial do órgão.

Segue algumas informações complementares:

Legislações aplicáveis a Semad:

- **Lei Orçamentária Anual - LOA:** Lei 24.678, de 2024, estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2024.
- **Decreto de Programação Orçamentária - DPO:** Decreto nº 48.777, de 09/02/2024 Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2024 e dá outras providências.
- **Decreto 47.045/16:** Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências.
- **Decreto 37.924/96:** Dispõe sobre a execução orçamentária e financeira, estabelece normas gerais de gestão das atividades patrimonial e contábil de órgãos e entidades integrantes do poder executivo e dá outras providências.

1.1.1.1.2.01 Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - INTRA OFSS

- **1.1.1.1.2.01.01 - Recursos de Contas Arrecadoras:** esta representa a etapa de arrecadação financeira proveniente de DAE-Documents de Arrecadação Estadual pagos tendo como natureza de receita **recurso próprio**. Considerando o Decreto 39.874/98 que institui a criação do caixa único, o recurso financeiro é arrecadado pela Secretaria de Estado da Fazenda -SEF e esta repassa aos órgãos nesta conta contábil. Ela representa a primeira entrada de recurso ao caixa da Semad, sendo considerada como uma conta transitória cuja finalidade é o remanejamento de valores as destinações específicas.
- **1.1.1.1.2.01.02 - Contas de Movimentação Interna - CMI/CIT:** refletem direitos a receber em virtude da arrecadação realizada através de DAE , contabilizadas no órgão em virtude de registros contábeis realizados pela SEF, no entanto a entrada financeira ocorreu no caixa único do Estado.

1.1.1.1.10 - Aplicação Financeira

Tem por natureza apresentar os saldos financeiros em aplicação financeira junto a instituições financeiras, bancos credenciados. No caso da Semad, reflete os saldos financeiros provenientes de convênios de entrada junto ao governo Federal e recursos de transferências de Termos de Ajustamentos de Conduta -TAC.

1.1.3.4 Créditos por Danos ao Patrimônio:

Os saldos do grupo contábil demonstrados referem-se a valores apurados por danos a administração pública que se encontram na fase de responsáveis apurados, a saber:

- **1.1.3.4.1.03 Prestação de Contas de Convênios Impugnadas:** Valores provenientes de danos de convênios de saída objeto de tomada de contas em que foram identificados os responsáveis pelos danos.
- **1.1.3.4.1.88 Outras Responsabilidades:** Reflete os registros contábeis de danos apurados cujo fato gerador são diversos e não relacionados as contas anteriores.

2.1.8.8.1. Valores Restituíveis:

O saldo deste grupo de contas reflete a obrigação junto a terceiros, sejam elas obrigações tributárias ou não. Refletem registros de retenção ou depósitos de diversas origens a serem repassados a terceiros, a saber:

- **2.1.8.8.1.03 (2.1.1.01.03) – Contribuições/Retenções/Descontos Institutos/Entidades de Previdência:** esta conta reflete saldo de INSS que foram retidos e não pagos. Ela apresenta no ano o que ocorreu de retenção, o CNPJ do INSS, GMI e fonte;
- **2.1.8.8.1.04 - Cauções e Garantias Diversas:** trata-se de modalidade de garantias de terceiros sob a custódia da administração pública que em momento oportuno deverão ser restituído;
- **2.1.8.8.1.08 (2.1.1.02.04.01) – Depósitos de Terceiros:** Reflete valores a serem repassados a terceiros que foram arrecadados na Semad e deverão ser repassados a terceiros ou refletem valores repassados a Semad na fonte incorreta e deverão ser ajustado;
- **2.1.8.8.1.88 Outros Valores Restituíveis:** esta conta reflete saldo de retenções de ISSQN que foram retidos e não pagos. Ela apresenta o ano que ocorreu a retenção, o CNPJ de prefeituras, GMI e fonte .

6.2.2.1.3.03 - Crédito Empenhado Liquidado a Pagar: Reflete os valores empenhados que já foram liquidados porém ainda não foram pagos .

6.3.1.1 - Restos a Pagar não processados a liquidar: Reflete empenhos não liquidados no ano corrente e que serão executados no próximo ano. Os números da conta significam Ano + CNPJ/CPF do beneficiário/fornecedor. Conforme decreto de encerramento anualmente a SEF determina o prazo de manutenção do saldo na respectiva conta. Os valores inscritos em restos a pagar são processados ou anulados, conforme cada caso a ser analisado.

8.1.2.2.1.04 - Obrigações Conveniadas a Comprovar:

Refere-se a registros de recursos entregues para execução de convênios/termo de outorga e que se encontram aguardando prestação de contas e/ou análise das mesmas.

8.1.1.9.1.06 Diversos Responsáveis em Apuração:

- **8.1.1.9.1.06.03 - Falta ou não aprovação de prestação de contas de convênio:** Refletem a danos identificados porém sem apuração de responsáveis provenientes de prestação de contas de convênio de saída.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Freitas Hemerly Bruck, Diretora**, em 27/03/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109535080** e o código CRC **084A0B2B**.

Diretoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - CEP 31630-900 - Belo Horizonte - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0003337/2025-78

SEI nº 109535080



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Ateste de Demonstrativos Contábeis SEMAD/DICOF nº. 240/2025

Belo Horizonte, 14 de março de 2025.

ATESTES DE DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Atesto para os devidos fins que o **Balancete de Verificação Consolidado Anual da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais**, incluído no Processo SEI nº **1370.01.0003337/2025-78**, com o documento nº (109411588), referente a Dezembro de 2024, reflete a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial do órgão.

Natalia Freitas Hemerly Bruck

CRC-MG084077/O-4



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Freitas Hemerly Bruck**, **Diretora**, em 21/03/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109411906** e o código CRC **26FF3763**.

Referência: Processo nº 1370.01.0003337/2025-78

SEI nº 109411906



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Ateste de Demonstrativos Contábeis SEMAD/DICOF nº. 241/2025

Belo Horizonte, 14 de março de 2025.

ATESTES DE DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Atesto para os devidos fins que o **Balancete Mensal da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais**, referente a Dezembro de 2024, incluído no Processo SEI nº **1370.01.0003337/2025-78** com o documento nº (109415806), reflete a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial do órgão.

Natalia Freitas Hemerly Bruck

CRC-MG084077/O-4



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Freitas Hemerly Bruck**, **Diretora**, em 21/03/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109415913** e o código CRC **0E1C806B**.

Referência: Processo nº 1370.01.0003337/2025-78

SEI nº 109415913



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Ateste de Demonstrativos Contábeis SEMAD/DICOF nº. 242/2025

Belo Horizonte, 14 de março de 2025.

ATESTES DE DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Atesto para os devidos fins que o **Balancete de Encerramento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais**, referente a Dezembro de 2025, incluído no Processo SEI nº **1370.01.0003337/2025-78** com o documento nº (109416874), reflete a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial do órgão.

Natalia Freitas Hemerly Bruck

CRC-MG084077/O-4



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Freitas Hemerly Bruck**, **Diretora**, em 21/03/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109416940** e o código CRC **FFA7AEBD**.

Referência: Processo nº 1370.01.0003337/2025-78

SEI nº 109416940